



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

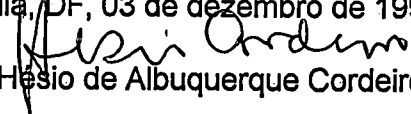
INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Riopretense de Ensino e Educação		UF: SP
ASSUNTO: Retificação no Parecer nº CES 444/97		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.008217/96-24		
PARECER Nº: CES 724/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM:03.12.97

724/97

**I - VOTO DO RELATOR**

Considerando a vista do processo nº 23000.008217/96-24 enviado pela SESu, retifico o Parecer CES nº 444/97 para incluir a Habilitação Propaganda e Publicidade, no curso de Comunicação Social, da Sociedade Riopretense de Ensino e Educação na autorização para prosseguimento do processo supramencionado.

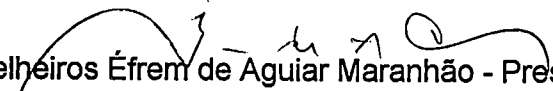
Brasília, DF, 03 de dezembro de 1997.

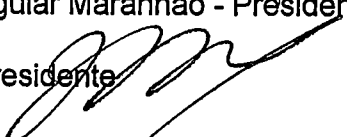
  
Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.

  
Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

  
Jacques Velloso - Vice-Presidente

724

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO** 4 AGO 1997 97  
**Secretaria de Educação Superior**  
**Departamento de Política de Ensino Superior**  
**Coordenação das Comissões de Especialistas**

PROTOCOLO

CNE

23999.000205/97-38

Ofício n.º 4.625

97/DEPES/SESu/ MEC

Brasília, de julho de 1997.

Ao Dr. Raimundo Miranda

M.D. Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação

Senhor Secretário,

Por um lapso da equipe que revisou a digitação dos Pareceres de Especialistas de Comunicação, foi omitida no Relatório encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), a habilitação PROPAGANDA E PUBLICIDADE no Processo n° 23000.008217/96-24, da Sociedade Riopretense de Ensino e Educação com sede no município de São José do Rio Preto - SP.

Considerando que o referido processo já foi apreciado e deliberado pela Câmara de Educação Superior do CNE, solicitamos de V.S.a. a gentileza de encaminhar àquele Egrégio Colegiado, **pedido de retificação do Parecer CES n° 444/97, com a inclusão da habilitação Propaganda e Publicidade no citado Parecer.**

Com o propósito de atualizar as informações anteriormente enviadas sobre os processos de autorização dos cursos de COMUNICAÇÃO SOCIAL, estamos remetendo a nova versão da planilha dos processos RECOMENDADOS daqueles cursos.

Atenciosamente,

*Cid Gesteira*  
**Cid Gesteira**  
**Gerente de Projetos**  
**DEPES/SESU**

*Dr. Presidente do Conselho de Educação Superior para conhecimento e decisão.*  
*06.09.97*  
*Algo...*

*to Conselho Superior de Educação Superior*  
*11/08/97*

Solicito que a Sessão determine  
o processo referente à matéria  
em questiono.

Henso Sdeiros  
7. out. 97

Considerando a vista do processo em nome de  
Sess. retip. - Juven, indio e habilitacao  
Propaganda e Publicidade da Sociedade de Cultura  
de Amiz e Educacao na autorizacao para prosseguir  
do processo supra-mencionado.

Henso Sdeiros  
3. nov - 97